





**5.1.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa, e suas fundamentações.

**5.1.4.** Memória de cálculo dos quantitativos da medição

**5.1.5.** Croqui de localização relativo à medição

**5.1.6.** Relatório fotográfico (antes e depois) relativo à medição

**5.1.7.** Medição detalhada que ateste a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento, que deverá ser assinada pelo Representante Legal ou responsável técnico da Empresa, pelo Fiscal do Contrato, pelo Supervisor e Coordenador da Área.

**5.1.8.** Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.

**5.1.9.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.

**5.1.10.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e, da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**5.1.11.** Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com a validade em vigor.

**5.1.12.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

**5.1.12.1.** Caso a Licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração firmada por seu Representante Legal/Procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

**5.1.12.2.** No caso de Sociedade com estabelecimento prestador ou com Sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

**5.2.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.1.8. a 5.1.12., não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

**5.3.** O Fiscal do Contrato ao receber todos os documentos relacionados acima, deverá identificar a data de recebimento, bem como, dar o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado na Portaria SF nº 170/2020.

**5.3.1.** Não recebidos os documentos previstos nesta Cláusula no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da fatura ou de documento equivalente, o Fiscal deverá notificar a Contratada para que apresente toda a documentação, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, inclusive com a

possibilidade de rescisão do Ajuste, sem que isso interrompa o andamento do processo para a liquidação e pagamento.

5.4. Quando exigível, por força da legislação em vigor, no processamento de cada medição, a PMSP/SUB-JA efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

a) O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores e

b) O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

c). As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS atenderão aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.5. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal juntamente com a entrega da documentação acima exigida, informada pelo fiscal no Ateste.

5.5.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da (s) Contratada (s), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação do Objeto.

5.7. O valor a ser pago à **CONTRATADA** após a medição, será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

5.7.1. A realização dos descontos indicados no item 5.7. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

5.8. A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como, por erros ou omissões.

5.9. O pagamento obedecerá ao disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23 de janeiro de 2010 ou excepcionalmente, na Divisão Técnica de Pagamento, a critério da Secretaria da Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

5.11. Nos termos da Portaria SF nº 05/2012, poderá ser aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

**5.11.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**5.11.2.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do Principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a Caderneta de Poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**5.12.** A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela SUB-JA, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6. Compete à CONTRATADA:**

**6.1.** Executar regularmente o Objeto deste Ajuste, respondendo perante à Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**6.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**6.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**6.4.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação e normas regulamentadoras em vigor e, os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros;

**6.5.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho;

**6.6.** O transporte dos funcionários é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito;

**6.7.** Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**;

**6.8.** Responsabilizar-se a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados;

**6.9.** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Obriga-se também, a colocar "Placa de Obra" no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto na Placa de Obra, nas placas dos cavaletes, como nas placas ou adesivos e a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome da **CONTRATADA**;

**6.10.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

- 6.11. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura Jabaquara, não deva continuar a participar da execução das obras;
- 6.12. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais;
- 6.13. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação;
- 6.14. Responder por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, do desenvolvimento da Obra, Objeto deste Instrumento.
- 6.15. Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na obra executada.
- 6.16. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronogramas.
- 6.17. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 6.18. Fornecer, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.
- 6.19. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.20. Respeitar, na execução dos serviços que constituem Objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como, às demais Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 6.21. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela SUB-JA.
- 6.21.1. Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 6.21.1.1. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à Empresa Contratada.
- 6.21.1.2. A não observância das recomendações inseridas na referida Caderneta sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Ajuste.
- 6.22. Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais Normas aplicáveis à matéria.
- 6.23. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** parte integrante do presente Ajuste.

- 6.24. Apresentar Guia de recolhimento do ART, nos termos da Resolução nº 425/98/CONFEA na retirada da "Ordem de Início" emitida pela Corrdenação responsável pelo acompanhamento da obra do presente Contrato.
- 6.25. Apresentar comprovante de recolhimento da garantia contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Compete à Contratante, por meio da fiscalização, que será exercida por servidor designado pela Administração:
- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Edital e das disposições legais que o regem.
- 7.2. Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, proporcionando todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.4. Quando necessário, expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- 7.5. Promover a medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento.
- 7.6. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.7. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.8. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer Cláusulas estabelecidas;
- 7.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.11. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Em caso de inexecução total ou parcial do Ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.779/2016, ou naquele que vier substituí-lo, estando sujeitas ainda às seguintes penalidades:
- 8.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do Contrato ou sanção mais severa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, e após, será considerado inexecução parcial ou total do Ajuste, sob pena de rescisão contratual.
- 8.3. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do Ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- 8.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 8.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.8. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do Ajuste, não previstos nos subitens acima: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- 8.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do Gestor do Contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.
- 8.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.11. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a Empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 8.12. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.13. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 8.14. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.15. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Empresa apenada. A critério da Administração – Subprefeitura Jabaquara - e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como Dívida Ativa, sujeitando-se ao processo executivo.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como, de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu Objeto.

**14.2.** O Memorial Descritivo é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, assim como, o Edital e seus anexos.

**14.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.4.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao Objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.5.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos endereços da **CONTRATANTE**.

**14.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.7.** O presente Contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do Art. 54 da Lei Federal 8.666/1993, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais Normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

**14.8.** A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**14.9.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CAIO DO PRADO  
GOLDSTEIN  
3189021880

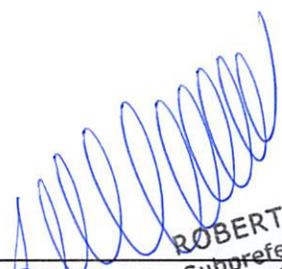
Digitally signed by CAIO DO PRADO  
DN: cn=CAIO DO PRADO, o=CAIO DO PRADO  
Secretaria de Receita Federal do Brasil  
- RFB, ou=SECRETARIA DE RECEITA  
FEDERAL DO BRASIL, ou=CNPJ, ou=00.000.000/0001-91  
117228009192, ou=CAIO DO  
PRADO GOLDSTEIN 3189021880  
Reason: I am the author of the  
document  
Date: 2023.11.28 10:34 -03'00'  
Full PDF Reader Version: 12.3.2

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato em **02 (duas) vias de igual teor**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

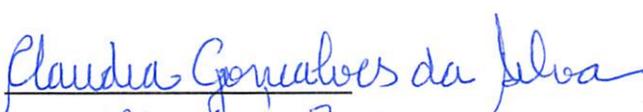
São Paulo, 24 de novembro de 2023.

  
ROBERTO BONILHA  
Subprefeito Jabaquara  
RF 909.107.6/1  
ROBERTO BONILHA  
SUBPREFEITO  
SUBPREFEITURA JABAQUARA

CAIO DO PRADO  
GOLDSTEIN:318  
90218804  
Digitally signed by CAIO DO PRADO  
GOLDSTEIN:31890218804  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
AS: QUÍMICA BRANCO), OU=desconferencia,  
OU=11735236000102, CN=CAIO DO PRADO  
GOLDSTEIN 31890218804  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.11.28 10:30:15-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

CAIO DO PRADO GOLDSTEIN  
SÓCIO - ADMINISTRADOR  
STEIN INCORPORAÇÕES LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
RG nº RF: 804.302.0  
CPF nº

Alexandre Pereira dos Santos  
RF.: 689.824.8 2

RG nº  
CPF nº